

	PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	
	APROVAÇÃO: ATA 022/2019 DIREX	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/11/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29/11/2019	CODIFICAÇÃO: IN 006.01

1. FINALIDADE

Este instrumento normativo é destinado disciplinar regras específicas para a realização do processo eleitoral eletrônico para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, em consonância ao Estatuto da CIFRÃO e legislação vigente.


2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 2.1. A fim de coordenar o processo eleitoral, a Diretoria Executiva da CIFRÃO constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros.
- 2.2. Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria Executiva da entidade, sendo que um deles será o coordenador da Comissão.

3. COMISSÃO ELEITORAL

3.1. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o edital do processo de eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, contendo no mínimo;
 - i. objetivo;
 - ii. quantitativo de vagas;
 - iii. forma de inscrição dos candidatos;
 - iv. requisitos para investidura no cargo;
 - v. calendário de eventos;
 - vi. critérios na apuração dos resultados
- b) propor a Diretoria Executiva a aprovação do edital;
- c) fazer cumprir o edital do processo eleitoral aprovado pela Diretoria Executiva, de acordo com o previsto no estatuto da CIFRÃO e na legislação vigente;
- d) aprovar ou rejeitar os pedidos de inscrição dos candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos no edital, no estatuto da CIFRÃO e na legislação vigente;
- e) analisar as consultas encaminhadas pelos candidatos, bem como julgar qualquer impugnação relativa ao processo eleitoral;

	PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	
	APROVAÇÃO: ATA 022/2019 DIREX	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/11/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29/11/2019	CODIFICAÇÃO: IN 006.01

- f) indicar participantes para compor a Comissão Apuradora de votos, instruindo os seus componentes sobre todo o regramento do processo eleitoral;
- g) promover a apuração do resultado geral dos votos, lavrando a ata final;
- h) providenciar a divulgação dos candidatos eleitos;
- i) providenciar a guarda do material da eleição sujeito à conferência, até a homologação do resultado geral;
- j) homologar o resultado da eleição, após o decurso do prazo de impugnação do resultado apurado;
- k) encaminhar à Diretoria Executiva no final do processo eletivo, toda documentação devidamente acompanhada do relatório pertinente assinado pelo coordenador e demais membros da comissão;

3.2. Caberá à Diretoria Executiva dirimir eventuais dúvidas em relação ao processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos.

3.3. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral e a Comissão Apuradora os cônjuges ou companheiros e filhos dos candidatos.

4. ELEITORES

4.1. São considerados eleitores todos os participantes da CIFRÃO Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (ativos, assistidos e pensionistas) que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes, ou seja, com suas contribuições para os planos e eventuais parcelas de empréstimo ou outras obrigações regularizadas perante esta entidade e em gozo de suas prerrogativas.

4.2. O exercício do direito de voto é pessoal, vedada, inclusive, qualquer forma de representação para tal finalidade.

5. HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal os participantes da CIFRÃO que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes, em gozo de suas prerrogativas e atendam aos seguintes requisitos:

- a) possuir comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;


	PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	
	APROVAÇÃO: ATA 022/2019 DIREX	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/11/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29/11/2019	CODIFICAÇÃO: IN 006.01

- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- d) não ter dolosamente causado prejuízo à Fundação ou à Patrocinadora;
- e) possuir certificação de capacitação profissional emitida por órgão certificador profissional devidamente regulamentado ou assumir compromisso de buscar a certificação no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua posse;

5.2. O preenchimento dos requisitos e a documentação exigida para habilitação à candidatura deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição.

6. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 6.1. As inscrições serão abertas mediante a publicação de edital, que deverá ser afixado em todos os locais de acesso dos empregados, com ampla divulgação, inclusive nas áreas de trabalho, constando: o objeto, o período, o local, a data de início e de encerramento das inscrições.
- 6.2. O candidato a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal estará sujeito a todas as exigências formuladas neste regulamento e direcionadas genericamente à figura do candidato, tanto para o cargo de membro titular quanto para o de suplente.
- 6.3. No ato da formulação do seu pedido de inscrição, o candidato ao cargo do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos no edital.
- 6.4. O pedido de inscrição será feito mediante requerimento próprio e dirigido à Comissão Coordenadora das Eleições, a quem caberá a homologação do mesmo.
- 6.5. As inscrições preliminarmente deferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas, conforme calendário eleitoral.
- 6.6. No caso de candidaturas impugnadas pela Comissão Eleitoral, será concedido ao candidato prazo para recurso, conforme especificado no edital.
- 6.7. A homologação das inscrições acarretará a aceitação da candidatura e será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva de candidatos.

	PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	
	APROVAÇÃO: ATA 022/2019 DIREX	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/11/2019
	DATA DE APROVAÇÃO: 29/11/2019	CODIFICAÇÃO: IN 006.01

7. VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADO

- 7.1. O voto é facultativo e o eleitor deverá votar no período determinado no calendário eleitoral (conforme Edital), em local e forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.
- 7.2. Os votos serão apurados pela Comissão de Apuração.
- 7.3. Serão considerados vencedores os candidatos mais votados para o cargo do Conselho Deliberativo e/ou para o cargo do Conselho Fiscal, conforme previsto no edital.
- 7.4. Em caso de empate na contagem final dos votos, para efeito de desempate, serão considerados os critérios previstos no edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Todo e qualquer requerimento, documento ou impugnação dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue lacrado no local estabelecido por aquela e mediante protocolo, sendo vedada a prévia conferência de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento próprio, se for o caso.
- 8.2. Os atos da Comissão Eleitoral poderão ser questionados através de recurso à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prática do ato impugnado.
- 8.3. Os recursos analisados pela Diretoria Executiva, que poderá consultar a assessoria jurídica da CIFRÃO caso julgue pertinente.
- 8.4. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.